



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mu.	(1)	Sec.
Fls. N.º	01	
<i>Pato Branco</i>		

PROJETO DE LEI Nº 12/94

SÚMULA: Autoriza doação de terminal telefônico para o Estado do Paraná/Secretaria da Educação.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o terminal telefônico sob número 046-224-3658 (zero quarenta e seis, duzentos e vinte e quatro, três mil e seiscentos e cinquenta e oito) ao Estado do Paraná, para uso da Escola Familiar Rural de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/94

C. M. P. Bco.
Fls. nº 02
pedido

Busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para doação de terminal Telefônico para o Estado do Paraná Secretaria de Educação (Terminal Telefônico nº 046-224 3658).

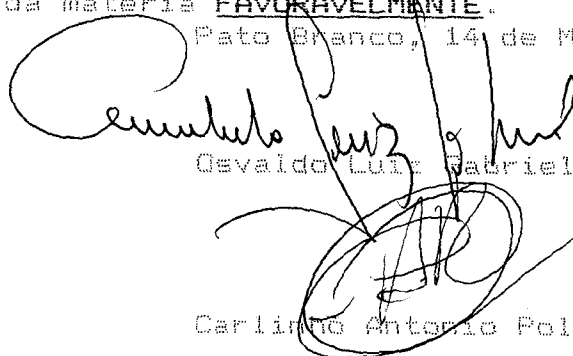
O terminal telefônico será usado pela escola Rural de Pato Branco.

Sem dúvida tal benefício irá contribuir em muito aquela escola face a distância que está localizada.

O presente projeto de lei merece guarita deste legislativo.

PARECER, esta comissão opina pela tramitação e aprovação da matéria **FAVORAVELMENTE**.

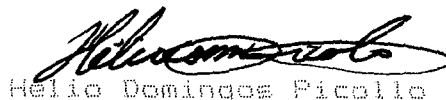
Pato Branco, 14 de Março de 1994.



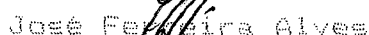
Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE



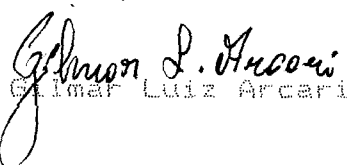
Carlinho Antonio Polazzo - RELATOR



Helio Domingos Picollo

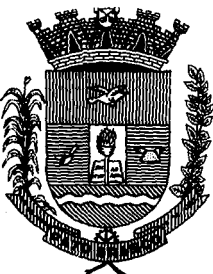


José Ferreira Alves



Gilmar Luiz Arcari

Rua Arariboia,-491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO P A R E C E R

Un. de P. L.
Fis. N.º 03
VISTO

Analizando o PROJETO DE LEI Nº 12/94, que autoriza doação de terminal telefônico para o Estado do Paraná/Secretaria da Educação, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 24 de março de 1994.

Luiz Moraes - PL

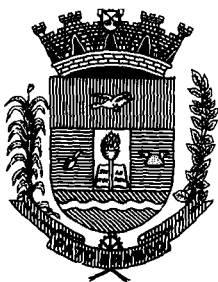
Presidente

Cláudio Bonatto - PMDB

Gilson Marcondes - PP

Ivo Polo - PL

Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C.	Bco.
Fl.	01
	Pedro

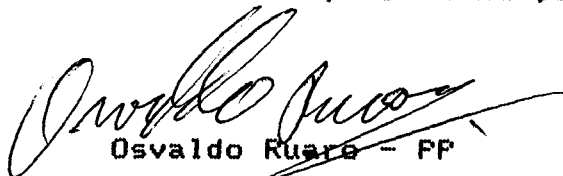
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Analisando o PROJETO DE LEI Nº 12/94, que autoriza doação de terminal telefônico para o Estado do Paraná/Secretaria da Educação, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** e alerta para o fato de que a matéria requer urgência na aprovação, em razão do contrato ter sido feito com o Secretário Estadual de Educação - Elias Abrahão e no final deste mês ele deixará a referida Secretaria.

é o nosso parecer, Sub Censura.

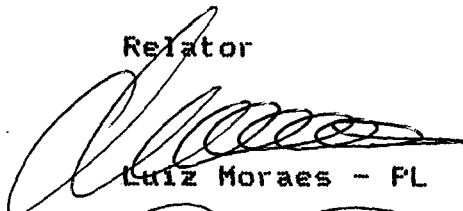
Pato Branco, 11 de março de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP

PRESIDENTE


Nelson Bertani - PMDB

Relator


Luiz Moraes - PL


Pedro Polo Neto - PL


Cilmar Francisco Pastorello - PP

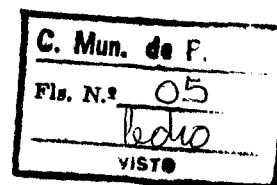


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R



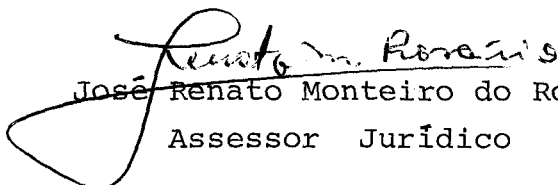
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 12/94, obter autorização legislativa para doar o terminal telefônico sob nº 224-3658 de propriedade do Município, ao Estado do Paraná, para uso da Escola Familiar Rural de Pato Branco.

A proposição em síntese, encontra amparo no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal, restando somente, para a integral observância das normas acima citadas, a apresentação de laudo de avaliação do bem móvel que se pretende doar.

Feito isso, entendemos que a matéria possui amplas condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	04/03/94 Hora 17h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Mun. C.	
Fls. N.º	06
	<i>[Signature]</i>
VISTO	

M E N S A G E M Nº 03/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação do terminal telefônico nº 046-224-3658 ao Estado do Paraná, para uso da Casa Familiar Rural.

A unidade de ensino Casa Familiar Rural entrará em atividade nos próximos dias e não dispõe de telefone, o que dificultará em muito o seu trabalho.

O terminal telefônico em questão pertencia ao Núcleo de Profissionalização Rural - NPR, que, por conveniência burocrática, acabou sendo adquirido em nome da Prefeitura Municipal, pelo que, para, na verdade, devolvê-lo ao Estado necessitamos de autorização deste Legislativo.

Cumpre salientar que já se entabou negociação com a Secretaria da Educação, através da qual a mesma assumiu o compromisso de arcar com os custos da extensão da rede até a sede da Escola, o que facilitará em muito a implantação do telefone.

Considerando a iminência da saída do Secretário Elias Abrahão, no final do mês, da Secretaria da Educação, com quem ficou acertada a execução da rede telefônica, pleiteamos que a tramitação do Projeto se dê pelo **regime de urgência urgentíssima**, a fim de que a saída do mesmo não implique na perda da rede, necessária à ligação do terminal.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de março de 1.994.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Sec.
Fls. N.º <u>07</u>
<i>Pato</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 12/94

SÚMULA: Autoriza doação de terminal telefônico
para o Estado do Paraná/Secretaria da
Educação.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado
a doar o terminal telefônico sob número 046-224-3658 (ze
ro quarenta e seis, duzentos e vinte e quatro, três mil
e seiscientos e cinquenta e oito) ao Estado do Paraná, pa
ra uso da Escola Familiar Rural de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.